

ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-ED-RR-788-76.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNA LAYS PAIVA COUTINHO, Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 2074-86.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s): RAMIRES LISBOA DA LUZ, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 20248-76.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO MONTGOMERY BARCELOS LOPEZ, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do RE 688.267 pelo Supremo Tribunal Federal.; Processo: ARR-2-25.2010.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Advogado: Júlia Michele Pereira, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LÍQUIDAS E GASOSAS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; e II - conhecer do recurso de revista de IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a obrigação de não fazer imposta na sentença e ratificada pela Corte Regional, julgando-se, portanto, improcedentes os pedidos deduzidos nesta ação civil pública. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Autor Ministério Público do Trabalho, de

cujo pagamento fica isento (CLT, art. 790-A, II). Obs.: presente à Sessão o Dr. Leonardo Lamachia, patrono do(s) Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s).; Processo: RR - 7-49.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Gisele Nascimento Costa, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Adilson Guimarães, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 511, § 3º e 577 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Obs.: presente à Sessão a Dra. Milliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrente.; Processo: ARR - 11-54.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): THAMIRES OLIVEIRA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação a título de dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais); e) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO. CONFIGURAÇÃO". Obs.: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono do Agravante e Recorrente.; Processo: ARR - 352-87.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE HELENA NUNES DIAS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes de quinquênios e promoção por antiguidade e por merecimento, ficando prejudicada a análise dos temas "quinquênio" e "PCS - promoção por tempo de serviço e por mérito". Obs.: falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Sheila Bello.; Processo: RR-1225-78.2012.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSIVALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Recorrido(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, a título de indenização por danos materiais, pensão mensal vitalícia correspondente a 100% da última remuneração recebida pela reclamante, a partir da data de sua aposentadoria por invalidez, em 24/05/2006 (momento em que teve ciência inequívoca de sua incapacidade laborativa total e permanente), devendo ser observado, no mais, os parâmetros estabelecidos no pedido 7.2 da inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Obs.: presente à

Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 849-77.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROGERIO MATOS DA SILVA, Advogado: José Alberto Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Advogado: Adriana Neder de Faro Freire, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou ressalva parcial de fundamentação. Obs.2: presente à Sessão o Dr. José Alberto Pires, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 13321-11.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Advogado: Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): EDRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Amaral Siqueira, Advogado: Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): EDRA ÓLEO GÁS E BIONERGIA INDÚSTRIA E COMPOSITOS LTDA.; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro.; Processo: ARR - 2392-10.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA STEPHANIE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o Banco BRADESCARD. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante e Recorrente.; Processo: RR-1001897-90.2016.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Aloisio Costa Junior, Recorrido(s): HAMILTON BARROS TAVARES, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Advogada: Danielle Maiolini Mendes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos formulados pelo demandante. Custas em reversão, a cargo do reclamante, quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos. Obs.: presente à Sessão a Dra. Danielle Maiolini Mendes, patrona do Recorrido.; Processo: Ag-AIRR - 745-27.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): MARCELO BRUNO DE OLIVEIRA BRANDÃO MARTINS, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira abrir divergência para dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão o Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrono do Agravante.; Processo: Ag-ARR - 20351-24.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PREMIER COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Samir Adel Salman, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SANDRA RAMONA ROLIM PIRES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$6.000,00 - seis mil reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$200.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 1104-54.2010.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogado: Luciano Bastos Dominguez, Agravado(s): JAIR PINTO NETO, Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "HOMOLOGAÇÃO TARDIA" e "DIFERENÇA DE COMISSÕES VARIÁVEIS DE 8%. JULGAMENTO "EXTRA PETITA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "HOMOLOGAÇÃO TARDIA" e "DIFERENÇA DE COMISSÕES VARIÁVEIS DE 8%. JULGAMENTO "EXTRA PETITA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 2496-56.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROMUALDO RAGO FONSECA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 11473-75.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): JOÃO ADEMIR XAVIER DA SILVA, Advogado: Jorge Eli Sanches Mansur, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o

Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.3: presente à Sessão o Dr. Bruno Rodrigues da Silva, patrono do Agravante.; Processo: RR - 1523-26.2015.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Osmina Gleide Peixoto Lemos, Recorrido(s): FERNANDO SILVINO DE LIMA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenadas as Reclamadas ao pagamento a título de indenização por danos morais e danos materiais (pensionamento), esses fixados em parcela única, devendo observar-se, nesse caso, o redutor de 30%, nos termos da fundamentação e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas pelas Reclamadas. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; Obs. 2: falou pelo Recorrido o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; Processo: RR - 1115-66.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIMES, Advogado: Luiz Télvio Valim, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Rodrigo Santos Nascimento, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 511, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Santos Nascimento, patrono do Recorrido.; Processo: RR - 24464-68.2014.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARILENE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Recorrido(s): RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Mozart Russomano, patrono do Recorrido.; Processo: AIRR - 1816-76.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): OSÉIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalte-se a natureza irrecorrível da decisão quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", "VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DURANTE O PERÍODO DE TREINAMENTO" e "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO" (art. 896-A, § 5º, da CLT).; Processo: RR - 10277-47.2013.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva,

Recorrente(s): ZAFER RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Thaisa Semeghini Urso, Recorrido(s): WALMIR FALCÃO DE JESUS MORAES, Advogado: Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa do artigo 467 da CLT", por violação do artigo 467 CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10357-25.2016.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELE PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Lauro de Oliveira Cruz, Agravado(s): PREVENT SEAT COVERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Santana Bittencourt, Advogado: Luís Gentil de Souza Faluba, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 11633-32.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PRIMO, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 12110-66.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): SANDRA REGINA REDONDARO NEVES, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do terço constitucional. Custas inalteradas.; Processo: RR - 153300-52.2007.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): CÍCERO ALVES FEITOSA, Advogado: Cleide Regina Dias, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o prosseguimento da execução com expedição de precatório, nos moldes do artigo 100 da Constituição Federal. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ED-RR - 24-51.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargante(s) e Embargado(s): MARCOS THADEU

RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO e acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para conferindo-lhes efeito modificativo do julgado, declarar a prescrição trintenária do direito de pleitear diferenças decorrentes do reconhecimento, em juízo, da natureza salarial do auxílio alimentação.; Processo: RR - 78-12.2012.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIZAMAR CÉSAR QUEIROZ DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Recorrido(s): INOSS - INOVAÇÃO EM SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 126-48.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LARISSA KERLEY SILVA ANTUNES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 136-61.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILLIAM ALVES DE JESUS, Advogada: Renata Boldrini Mauro, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-AIRR - 150-96.2015.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 325-88.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Waldemar Alexandre Júnior, Recorrido(s): SILVANEI DANIEL KAIS, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 372-86.2015.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIDADINÉIA DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 378-41.2016.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMANOEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NETCARD TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 406-49.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Agravado(s): VINICIUS REGINO SANCHES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM DSR E SÁBADOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NORMA COLETIVA DOS BANCÁRIOS" e " DIVISOR 150. SALÁRIO-HORA INAPLICABILIDADE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM DSR E SÁBADOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NORMA COLETIVA DOS BANCÁRIOS" e " DIVISOR 150. SALÁRIO-HORA INAPLICABILIDADE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 418-84.2011.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEY AMÉRICO CÉSAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar agravo de instrumento em recurso de revista e do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Primeira Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 463-97.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado:

César Luís Scortegagna Pereira, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS ALVES, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1/TST e determinar a exclusão da condenação o adicional de transferência deferido pelo Regional.; Processo: RR- 467-16.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLA CRISTINA MORAIS DE ANDRADE SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 475-67.2012.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): LAÉRCIO MACHADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 170, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 506-73.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JULIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-AIRR - 545-23.2012.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Advogada: Marisa Veneziano Careta, Agravado(s): EVA VILMA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Helder Moraes Dias, Advogada: Laize Mota dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 559-19.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADILSON DE MIRANDA, Advogado: Carlos José Carvalho Goulart, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 568-62.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Advogado: Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS

PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD-DF, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Recorrido(s): SEARCH INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Gustavo Groszewicz Brito, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. DEFERIMENTO. BLOQUEIO DE VALOR EXTRAÍDO DE CRÉDITO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PERANTE O ENTE PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA NO ÂMBITO DO TJDF ACERCA DO VALOR DEVIDO EM FAVOR DA EMPRESA" por violação do art. 62 da Lei nº 4.320/64 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução, ao recorrente, do montante bloqueado, no valor de R\$ 4.187.870,57 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos). Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-Ag-AIRR - 574-48.2010.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de OSVALDO SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 604-78.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): LARISSA BIANCA RIBEIRO FIDELIS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgara totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 740-89.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Recorrido(s): ROZELIA OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Renan Cabral Moreira, Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): NASSON-TUR TURISMO LTDA., Advogado: Robert Alisson Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. SÓCIOS EM COMUM. ARTIGO 2º, § 2º, DA CLT. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS", por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente e determinar que seja excluída do polo passivo da reclamação trabalhista.; Processo: RR- 804-79.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIRIAM MARTINS PINTO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 811-28.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LORENA SEVERINO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 835-32.2017.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): A. C. D. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique Alexandre de Oliveira, Recorrido(s): EMERSON PEREIRA BRASIL, Advogada: Mayra Kelly Navarro Villasante, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs. 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; Obs. 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 861-93.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANE CAROLINE SILVA GONÇALVES, Advogado: David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: ED-RR - 875-08.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSORIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Embargado(a): DANILA CORDEIRO SENA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 879-34.2012.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUSTAVO ELIAS DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado:

Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 997-34.2011.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMERSON MATHEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 170, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 1036-40.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TATIANY DE OLIVEIRA SIMAS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1074-70.2012.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Procurador: Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Agravado(s): PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTENCIAL LTDA., Advogada: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. JULGAMENTO EXTRA PETITA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. JULGAMENTO EXTRA PETITA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1090-07.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS FERREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Quezia Camila da Cruz, Decisão: por unanimidade: a) exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: RR-1102-20.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANDER IDALINO MACHADO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello,

Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: AIRR - 1103-72.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VANESSA LILIAN DA SILVA, Advogado: Moisés Estevam, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 1105-89.2015.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): CÍCERO EDUARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1173-13.2013.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA AMABILE BORDIN MULLER, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 1222-03.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARINA OLIVEIRA BORBA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 1268-87.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Recorrente e

Recorrido: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Recorrido(s): FRANCISCO HMENON SILVA MORAES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Wilson Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. SÓCIOS EM COMUM. ARTIGO 2º, § 2º, DA CLT. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS", por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade das recorrentes e determinar que sejam excluídas do polo passivo da reclamação trabalhista.; Processo: Ag-AIRR-1363-74.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): URS BRASIL - CONSULTORIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Teresa Cristina Castro e Severino, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): ORLANDO ORIZZE, Advogado: Renato Bonfiglio, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que negava provimento ao agravo. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 1378-15.2010.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carla Marchandeu Conde, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DANIELY LUMA LADEIRA SANTOS, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: AgR-AIRR - 1398-81.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMÍNIO MANSÃO DIEGO VELAZQUEZ, Advogado: Silvio Avelino Pires Britto Junior, Agravado(s): JEAN CLEIDISON SANTOS DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA GENITORA GILDAR BATISTA DOS SANTOS), Advogado: Luis Anselmo Souza Oliveira, Advogado: Robério Fonseca da Costa, Agravado(s): EDINETE VIANA NASCIMENTO, Advogado: Fabio Francisco Pinheiro de Freitas, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao

tema "FALECIMENTO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO EM ACIDENTE QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "FALECIMENTO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO EM ACIDENTE QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 1399-29.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCA LUCIENE DA SILVA LIMA, Advogado: Eduardo César Cardoso Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 1403-52.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA, Advogado: Rodrigo Jorge Moraes, Agravado(s): RUBENS DE MATTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, quanto ao tema "CIPA. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. ESTABILIDADE. CÁLCULO. DIFERENÇAS", dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 1480-78.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravado(s): FIVE STAR FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ceciliano Ferreira de Santanna, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: Ag-RR - 1487-83.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAGNER LUCAS SILVA BAHIA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 248,80 - duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa,(R\$ 24.880,00 - vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), em favor da parte agravada.;

Processo: ED-RR-1580-06.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): ANA CLAUDIA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo

Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-1653-39.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEBER DE LIMA MARTINS, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Leonardo Pamplona do Carmo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1667-69.2011.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MIRIELLE GONÇALVES BENFICA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 1736-63.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDIANARA MIGUEL RODRIGUES, Advogado: Edson de Souza Viana, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, procedendo ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1759-10.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): PATRÍCIA CARLA DE SOUZA MENDES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: AgR-AIRR - 1833-82.2012.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO GONCALVES NEME, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1927-15.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):

CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PRISCILLA RODRIGUES RABELO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-RR - 2148-62.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ DUARTE DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 2315-03.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GLEICIELLEN KESIA DA SILVA VAZ, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 2332-60.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): WILLIAM BARROS AGUIAR, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 2336-91.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): ELAINE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 2341-83.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): G4 REALTY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTENOR DE SANTANA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM CIMENTO. PEDREIRO. CONSTRUÇÃO CIVIL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM CIMENTO. PEDREIRO. CONSTRUÇÃO CIVIL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR-2345-65.2012.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CHAIENE DA SILVA LINO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 2356-18.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): LUCAS FERNANDO PEIXOTO GOMES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-ARR - 2488-16.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ALTAIR FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a

improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte reclamada. Prejudicada a análise do agravo da reclamada.; Processo: RR - 9240-77.2006.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): RICARDO CALIL PAES LEME ELIAS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-ARR - 10044-34.2016.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WANDERSON RICARDO MURTA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.00,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10100-72.2016.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KARINE DA SILVA APOLINÁRIO, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.290,01 - cinco mil, duzentos e noventa reais e um centavo, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 105.800,20 - cento e cinco mil, oitocentos reais e vinte centavos), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10136-43.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): PAULA WINTTER SAINT MARTIN, Advogado: Sebastião Zimmerman, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR-10175-69.2014.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): HCL COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Gustavo Szpoganicz Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA FARIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS", por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pleito de indenização por danos

morais.; Processo: Ag-ARR - 10236-68.2016.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALLYSSON RAFAEL DE MELO RODRIGUES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): OLIMPIA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Joao Armando Moretto Amarante, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.;

Processo: Ag-RR - 10239-09.2014.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMANUELLA MACHADO CORTES, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Castro de Araujo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada.;

Processo: Ag-AIRR - 10258-76.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ORICA BRASIL LTDA., Advogado: Fabio Henrique Ferreira Prado, Agravado(s): WENDEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Willian Soares do Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: ARR - 10466-79.2016.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLANE COSTA MACEDO, Advogada: Lohanna Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25 da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.;

Processo: ED-ED-ED-AIRR - 10536-03.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico ao embargante nova multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000.000,00), no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada, nos termos do art. 1.026, § 3º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10564-76.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): CELINA VIEIRA FRANCA E OUTROS, Advogada: Natália Toledo Galera, Advogada: Shana Danielle Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10624-29.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA VICENTE, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10638-65.2013.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KÁTIA CARDOSO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-10731-40.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): EUBIN DE ARAÚJO DIAS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Recorrido(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente e determinar sua exclusão do polo passivo da execução. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 10855-57.2017.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLI PERAZOLI CAMPOS E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Advogado: Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Juliana Mendes Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 11098-04.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Élide Temponi Marques, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LEANDRO SILVA REZENDE, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1021, §4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 11099-69.2014.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ ANDRADE,

Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento: I) por maioria, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do acréscimo pelo acúmulo de funções. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 11122-35.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EVERTON DOUGLAS MARQUES, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11334-15.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MODELITOS CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Advogada: Elizabeth Mayer, Agravado(s): EVERTON ANTÔNIO SOARES GOMES, Advogada: Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 12008-21.2015.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METALURGICA SUPRENS LTDA, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Agravado(s): ALÃ PAULO REGIS CAZUMBÁ, Advogada: Karen Nicioli Vaz de Lima, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR-12115-79.2017.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO DIVINO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Juliana de Macedo Souza Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.579,74(dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ R\$ 51.594,92 - cinquenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), em favor do agravado.; Processo: ARR - 20210-14.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GERACAO FUTURO CORRETORA DE VALORES SA E OUTRO, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO GUIMARÃES DOS REIS, Advogado: Andre Luiz Oliveira da Conceição, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de

conhecer do recurso de revista por violação do art. 141 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da condição de financiário e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau, para que seja proferida nova decisão atenta aos limites da lide reconhecimento da condição de bancário.; Processo: RR - 20224-27.2013.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): INDIANE HAHN DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de enquadramento da reclamante como bancária. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: Ag-AIRR-20656-85.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): ALADAIR BONHO, Advogado: Mário Júlio Krynski, Advogada: Patrícia Andreola, Agravado(s): JOSÉ PAULO SEVERO - ME; Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento da sessão do dia 15/05/2019 para fazer constar o seguinte texto: "por maioria, negar provimento ao agravo quanto ao tema 'CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA'. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Suspenso o julgamento quanto ao tema remanescente HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, permanecendo a relatoria do Exmo. Ministro Breno Medeiros."; Processo: RR - 21022-78.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): WLADIMIR DE SOUZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 24321-18.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Wanderson Silveira Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 24485-22.2014.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIRLEI SECCO VALÉRIO, Advogado: José Carlos Manhabusco, Advogado: Giancarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Amanda Camargo Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 58300-78.2008.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): LEANDRO NASCIMENTO DA

SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização.; Processo: RR - 64200-42.2009.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): HÉLIO TAVARES GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 101000-50.2009.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELA CAROLINE BATISTA, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Recorrido(s): SPOTLIGHTS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-AIRR - 134500-57.2009.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): MOTO SCARTON LTDA., Advogada: Andréia Ferrari Torneiri, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR-139900-47.2006.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): OLDAIR DA COSTA MENDES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Recorrido(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para

julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 156300-15.2008.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): HELIOENAI MARQUES DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 168700-81.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CINTIA APARECIDA SILVA ROCHA COIMBRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 172540-61.2009.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): FABIANE QUEIROGA DA SILVA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Decio Freire, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: ARR - 275400-21.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE POSSIDONIO DUARTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo gasto pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, conforme postulado na petição inicial, com reflexos e consectários legais, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1001695-68.2016.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NELLY ASSIS, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO

METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo todas as verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação, sobre parcelas vencidas e vincendas, observando-se o período imprescrito.; Processo: Ag-AIRR - 1002028-96.2014.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de MOACIR FLORENCIO DE CAMPOS, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1002261-14.2016.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nathany Raphael Arico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191, II, do TSTS e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo todas as verbas de natureza salarial, e demais reflexos, conforme se apurar em liquidação, sobre as parcelas vincendas e vencidas, observada prescrição quinquenal já proclamada na sentença. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; Processo: Ag-ED-AIRR - 410-85.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogada: Juliana Saran Della Torre Leite, Agravado(s): MARCOS BARBOSA CORREA, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma